



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ROSEMEIDE DE OLIVEIRA

EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL EM ASSIS/SP

Bacharel em Direito

**ASSIS
2012**

ROSEMEIDE DE OLIVEIRA

EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL EM ASSIS/SP

Monografia apresentada ao Departamento do Curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal do Ensino Superior de Assis), como requisito para a conclusão de curso, sob a orientação específica da Profª. Drª. Elizete de Mello da Silva.

**ASSIS
2012**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CPI)

OLIVEIRA, ROSEMEIDE

A (in) Exploração Sexual Infanto-Juvenil em Assis/SP / Rosemeide de Oliveira, orientador: Prof^a. Dr^a Elizete de Mello da Silva.

Assis, SP: [s.n], 2012.

62f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito)
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

1.Criança 2. Adolescente 3.Violência Sexual

CDU: 340

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: Exploração sexual infanto-juvenil em Assis/SP

Data da defesa:

Orientadora: Elizete de Mello da Silva **Assinatura:** _____

Examinador: Maurício Dorácio Mendes **Assinatura:** _____

Avaliação: _____

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho como sincera homenagem a meu cônjuge Valdeci Tenório da Silva pela compreensão, a minha filha Beatriz Vitória Oliveira da Silva, em especial a minha mãe Benedita Maria de Oliveira pela colaboração em todos esses anos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço:

ELIZETE MELLO DA SILVA e RUBENS GALDINO DA SILVA, pela orientação.

VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGÊNIO, SIMONE ESTEVES CONCEIÇÃO, NATALIA BARBARA DE PAULA e MARTA BRAGA HELENO pelo apoio e amizade.

Resumo

A problemática da violência sexual é uma realidade existente na sociedade atual. Tem produzido consequências graves de exclusão como a vulnerabilidade e risco social, nas quais se encontram envolvidas crianças e adolescentes em situações de sofrimento de exploração sexual. A violência sexual contra crianças e adolescentes resultam de um fenômeno complexo levando em consideração o contexto histórico, econômico, cultural e político. Diante disso, Conclui-se que o trauma do abuso sexual pode afetar o desenvolvimento de crianças e adolescentes de diferentes maneiras, uma vez que desenvolvem severos problemas emocionais, relacionais com prejuízos físicos, psicológicos e psiquiátricos.

A violência sexual praticada contracrianças e adolescentes está entre as situações que mais geram comoção na sociedade. Nos últimos anos, não foram poucos os casos de abuso sexual, exploração sexual comercial, pedofilia, entre outras violações de direitos que ganharam repercussão no noticiário – o que motivou entre cidadãos e cidadãs, além do compreensível sentimento de indignação, a percepção de que vêm aumentando os registros desse tipo de violência no Brasil. De fato, o problema tem alcançado maior visibilidade desde meados dos anos 1990, quando movimentos organizados da sociedade civil, setores governamentais e organismos internacionais, entre outros atores, passaram a debater mais abertamente tal realidade – impulsionados, em grande parte, por um processo mundial de mobilização.

Palavras-Chave

Criança – Adolescente -Violência Sexual - Exploração Sexual

Abstract

The problem of the sexual violence is a reality that exists in society today. Has been produced serious consequences of exclusion as the vulnerability and social risk, which are involved in children and adolescents in situations of suffering sexual exploitation. Sexual violence against children and adolescents results from a complex phenomenon, taking into account historical, economic, cultural and political. Therefore, conclude that the trauma of sexual abuse can affect the development of children and adolescents in different ways, once they develop severe emotional problems, relationship with physical damage, psychological and psychiatric.

The sexual violence against children and adolescents are among the situations that generate more commotion in society. In recent years, there have been few cases of sexual abuse, commercial sexual exploitation, pedophilia, among other rights violations that have won repercussion on the news-what motivated among citizens, beyond the understandable sense of outrage, the perception that come in increasing the records of such violence in Brazil. In fact, the problem has reached more visible since the mid-1990s, when organized movements of civil society, governmental and international organizations, among other actors, began to more openly discuss such a reality-driven in large part by a worldwide process mobilization.

Keywords

Child - Adolescent - Sexual Violence - Sexual Exploitation

Sumário

INTRODUÇÃO	09
II – DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL	11
1.1 – Histórico Social da Criança	11
1.2 – Problemática Cultural	14
1.3 – A Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.....	16
1.3.1 – Espécies de Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.....	21
1.4 – Enfrentamento Tardio.....	22
III – DOS DIREITOS ASSEGURADOS A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	24
2.1 – Da Proteção Contida na Constituição e no E.C.A. – Lei 8.069/90.....	24
2.2 – O E.C.A. no Combate aos Maus-Tratos a Crianças e Adolescentes.....	27
2.3 – Da Violência Sexual Infanto-Juvenil em Assis.....	31
IV – ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NO CONTROLE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NA CIDADE DE ASSIS	35
3.1 – Família: Consequências Sociais e Econômicas.....	35
3.2 – Conselho Tutelar e Ministério Público.....	40
3.3 – A Atuação do Programa Pétala no Apoio as Vítimas da Violência Sexual na Cidade de Assis/SP.....	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57
ANEXOS	59

INTRODUÇÃO

Exploração sexual é um termo usado para nomear práticas sexuais pelas quais o indivíduo obtém lucros. Estamos também falando de violência sexual. Pode ocorrer principalmente como consequência da pobreza e violência doméstica, que faz jovens, crianças e adolescentes fugirem de seus lares e se refugiarem em locais que os exploram em troca de alimentos e moradia. A vulnerabilidade e exclusão social podem ser um dos fatores a ser considerado. Isso acontece em redes de prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual.

A exploração sexual infantil é a mais desleal, uma vez que não se trata de seres humanos maduros, mas de crianças e adolescentes com o mínimo de conhecimento tanto sobre sexo quanto sobre a própria vida. Qual ou quais seriam as soluções para o problema? Não se vislumbra uma solução, mas o importante direcionar o olhar para a intensificação das políticas socio-educativas, mais empregos, melhor qualidade de vida e saúde, etc.

O combate ao Abuso e a Exploração Sexual de crianças e adolescentes exige ampla e constante mobilização por parte da sociedade.

O assunto tem sido debatido em muitas conferências a nível mundial devido à importância da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esses direitos ao longo da evolução social têm ganhado uma enorme amplitude, já que se faz necessário a proteção desses seres humanos hipossuficientes que não detém a capacidade para se defender sozinho.

Dessa maneira a Constituição Federal de 1988 acompanhando a evolução social e seguindo as tendências mundiais de proteção das crianças e dos adolescentes, destinou no seu corpo, um capítulo específico voltado a promoção e a preservação dos direitos dos mesmos, convocando a família, o Estado e a sociedade civil a olhar para esses seres de uma maneira especial, buscando assim resguardar a dignidade humana e protegê-los de qualquer espécie de violência que venha a afetar o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral.

Entretanto, apesar das diretrizes constitucionais e dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 julho de 1990, o que se noticiam diariamente nos meios de comunicação são as inúmeras violações a tais direitos, principalmente violações de cunho criminoso, entre os vários crimes praticados contra a criança e o adolescente o que

mais chama a atenção são os assustadores índices de violência sexual praticados em todo o Brasil, onde a região nordeste ganha um papel de destaque, pois lidera o ranking da prostituição infantil brasileira, sendo essas meninas e meninos utilizados como mercadoria no mercado negro do turismo sexual.

De acordo com o índice de violência sexual em nosso Município, o abuso sexual predomina, e é de se constatar que todos os dias, mês e ano, surgem denúncias em torno da violência e a mídia é uma grande colaboradora para que isso aconteça.

II. DA VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL

2.1 Histórico social da criança

A violência sexual contra crianças e adolescentes presente em todo o mundo e atinge de forma contundente milhares de crianças e adolescentes brasileiros, no sentido amplo da palavra, é um afrontamento ao princípio do direito universal à vida, ao princípio da dignidade humana, da liberdade, da segurança, representa a maior ameaça à humanidade e ao povo brasileiro no atual momento histórico. Traz consequências que muitas vezes é irreversível à saúde física, emocional e social.

De acordo com as dificuldades que se encontra na legitimação desses princípios verifica-se um modus operandi dos atores envolvidos, caracteristicamente marcado por uma cultura que, em muitos aspectos, mantém princípios e representação que são antagônicos à cultura da proteção integral, o modo de pensar e práticas instituídas ao longo da história não desaparecem apenas com as mudanças na legislação. A questão ideológica aponta-se a necessidade da busca existência de pensamentos históricos, que só lentamente são alterados, a partir do estabelecimento de novas indagações, além da criação de condições objetivas para incorporação dessa nova forma de pensar e agir.

Conforme Fábio Pestana Ramos, 2000, p.19/20 “A História da criança, começou nas embarcações portuguesas do século XVI, é de conhecimento geral e que apesar de o Brasil ter sido “descoberto” oficialmente em 1500, suas terras só começaram a ser povoadas a partir de 1530. No entanto, poucos sabem que, além dos muitos homens e das poucas mulheres que se aventuraram rumo à terra de Santa Cruz nas embarcações lusitanas do século XVI, crianças também estiveram presentes à epopéia marítima. As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pagens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente.

Em qualquer condição, eram os “miúdos” quem mais sofriam com o difícil dia-a-dia em alto mar. A presença de mulheres era rara, e muitas vezes, proibida a bordo, e o próprio ambiente nas naus acabava por propiciar atos de sodomia que eram tolerados até pela inquisição.

Grumetes e pagens eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manter-se virgens, pelo menos, até que chegassem à Colônia.

Quando piratas atacavam as embarcações, quer da chamada carreira do Brasil ou da carreira da Índia, esta última, vale lembrar, constantemente de passagem pela costa brasileira, os adultos pobres eram com frequência assassinados. Os poderosos, por sua vez, eram aprisionados e trocados por um rico resgate, e as crianças, escravizadas e forçadas a servirem nos navios dos corsários franceses.

Na iminência de um naufrágio, coisa comum e corriqueira entre os séculos XVI e XVIII, em meio à confusão e desespero do momento, pais esqueciam seus filhos no navio, enquanto tentavam salvar suas próprias vidas. As crianças que tinham a sorte de escapar da fúria do mar, tornando-se náufragas, terminavam entregues à sua própria sorte, mesmo quando seus pais se salvavam. Nesta ocasião, devido à sua fragilidade de sua constituição física, as crianças eram as primeiras vítimas, tanto em terra, como no mar.

É esta a história trágico-marítima das crianças; uma história periférica e dificilmente relatada pelos adultos. Uma história contada sempre nas entrelinhas das narrativas de época, que tinham por função fazer com que a coroa portuguesa tomasse conhecimento das causas dos naufrágios a fim de evitá-los. Mas de evitá-los, não para que outros inocentes viessem a se ver livres de uma morte sofrida, mas, sim, para que os cofres do reino não tivessem seu prejuízo aumentado. Uma história de dor e de conflito entre o mundo adulto e o universo infantil.

De acordo com Guerra (2001 p.53), o psico-historiador Lloyd DeMause, também estudou sobre a história da infância e, segundo ele, essa história é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. O autor aponta que quanto mais atrás regressamos na história, mais reduzido é o nível de cuidado com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, abandonadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente.

Guerra (2001), Explica que, através de seu estudo psico-histórico da infância e da sociedade, concluiu que a humanidade se fundou numa prática de violência contra as crianças e nos mostra que a verdadeira história da infância tem sérios obstáculos a transpor do ponto de vista de sua reconstrução.

No entanto, concordamos que as dúvidas persistem e a única certeza que temos é a de que ao chegarmos aos últimos anos do século XX e primeiros anos do século XXI, nos defrontamos com este fenômeno e em numerosas sustadores.

Para Azambuja (2004) a trajetória percorrida pela criança ao longo da história, vem marcada por inúmeras situações de violência, referendadas, muitas vezes, pelo próprio ordenamento jurídico.

A partir da Constituição Federal de 1988, no Brasil, a criança adquire “status” de sujeito de direitos, descortinando-se novo cenário embasado no reconhecimento de sua condição de pessoa em desenvolvimento e de prioridade absoluta, princípios que tem seu nascedouro na Doutrina da Proteção integral, em consonância com a convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança.

A nova ordem constitucional Brasileira, garantidora do princípio da dignidade humana e da Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, estatuída em 1988, passa a exigir a revisão de muitas práticas, consolidadas ao longo do tempo, embasadas no não reconhecimento de direitos à população infanto-juvenil. Entre as inúmeras formas de violência a que a criança e o adolescente são submetidos, privilegia-se a abordagem da violência sexual intrafamiliar, por colocar em risco o direito fundamental à convivência familiar, assegurado a criança

§4º- A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, buscamos analisar aspectos relativos ao sistema de justiça infanto-juvenil, destino de crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar, bem como as principais dificuldades que enfrenta ao tratar dos casos que eles são submetidos, decorrentes, entre outros fatores, da negação e do segredo que se inserem no fenômeno.

Para um melhor desempenho do sistema de justiça Infanto-Juvenil, quando se vê diante de uma criança vítima de violência sexual intra-familiar, há que se buscar compreender o fenômeno e trabalhar de forma articulada com profissionais de outras áreas, em especial, do Serviço Social, Saúde e Educação.

2.2 Problemática cultural

No Brasil, a pobreza, ligada aos modelos econômicos de um país em desenvolvimento, mas em processo perene de empobrecimento provocado por várias crises, criou uma sociedade com péssimos índices sócio-econômicos. Cerca de 40% da população brasileira é considerada pobre. Parte deste total vive em extrema miséria, provocando falência da estrutura financeira familiar. Tais fatores têm provocado o êxodo de milhares de pessoas para os grandes centros urbanos, inchando as cidades. A desestruturação econômica das famílias gera violência, a partir de problemas como o alcoolismo, o uso de drogas, a violência doméstica, tanto física como psicológica.

Conforme Dimenstein, p. 39 “A pobreza provoca uma infecção chamada desintegração familiar. E ela vem junto com a violência. Meninos costumam dizer que preferem morar na rua a morar em casa. É que, assim, fogem das agressões do pai ou da mãe. E muitos pais batem nos filhos porque bebem. Essas agressões não são nada leves. Muitas das mortes de crianças e adolescentes ocorridas no país são provocadas por pessoa da própria família. Na maioria dos casos de abuso sexual, o culpado também é um parente, geralmente pai ou padrasto”.

Milhares de famílias não conhecem a lei nem imaginam que um pai que bate no filho corre o risco de ir para cadeia. Mas isso pode acontecer, pois a lei brasileira define como crime, em seu artigo 136 do Código Penal:

“Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a

trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.”

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é um problema inserido na cultura da civilização há centenas de anos. Na Grécia Antiga, garotas eram exploradas desde muito novas; aos cinco anos meninas escravas eram comercializadas para a prostituição. Seus “donos” exploravam seus serviços sexuais desde pequenas para compensar os gastos com seu sustento. Desde os tempos mais remotos, o fenômeno da exploração sexual foi tomando novas formas e sofrendo alterações de acordo com o contexto em que estava inserido. Hoje, é uma espécie de tentáculo do crime organizado, ligada diretamente ao tráfico de drogas, de armas e de pessoas.

Permeada de preconceitos e discriminações, a problemática tem nuances culturais, sociais, econômicas, éticas e até políticas, que envolvem não só a criança ou adolescente, que carregarão o estigma e as consequências dessa violência pelo resto da vida, mas também a família – às vezes incentivadora da prática –, aliciadores, clientes e agenciadores, unidos por uma rede de silêncio, conivência, omissão, impunidade e violência, sustentada pelo lucro. Estimativas revelam que todos os anos um milhão de crianças em todo o mundo entram para o multibilionário mercado do sexo, como calculou, em 1995, a organização tailandesa, citada pelo Unicef.

A negligência, a omissão e os maus-tratos dos pais também aumentam a vulnerabilidade das crianças, que veem na fuga de casa uma forma de se livrar da violência. Nas ruas, são facilmente aliciadas por exploradores e, para sobreviver, vendem o único bem que acreditam possuir: o corpo. Muitas crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual vêm de lares com registro de abuso entre parentes, incluindo os pais.

“Ao contrário do Abuso Sexual que ocorre em todas as classes sociais, em famílias supostamente alicerçadas e é praticado, na maioria das vezes, por pessoas muito próximas à vítima, a Exploração Sexual ocorre geralmente contra crianças e adolescentes que vêm de famílias de despossuídos, que vivem na periferia, têm os pais desempregados ou no subemprego. Muitos são alcoólatras, agridem e violentam seus próprios filhos. Mais cedo ou mais tarde, esses jovens são forçados a eleger a rua como única alternativa de sobrevivência.” (ANDI, 2003, p.37)

Todos estes fatores, somados às elevadas taxas de evasão escolar, repetência, analfabetismo e falta de perspectivas sociais, empurram milhares de meninos e meninas para o mercado do sexo todos os dias. Com tudo isso, o comércio e o tráfico para fins de exploração sexual crescem, usando como matéria-prima para seu lucro qualquer um, esse negócio visa ao único objetivo das sociedades capitalistas: o acúmulo de divisas com a maior facilidade possível.

Podemos dizer que a problemática da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é algo que constantemente toma novas formas, mas segue um processo histórico de exclusão, discriminação e fuga para uma situação melhor que a vivida.

2.3 A exploração sexual de crianças e adolescentes

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma questão mais de abuso de poder do que de sexo.

“Exploração Sexual Ato ou jogo sexual em que o adulto utiliza a criança ou adolescente para fins comerciais, por meio de relação sexual, manipulação, indução à participação em shows eróticos, fotografias e filmes pornográficos. São atividades que dificultam o exercício da efetividade e podem deixar sequelas físicas, psicológicas e relacionais”. (ANDI 2003, p. 126)

A indústria bilionária, ilegal, que compra e vende crianças como objetos sexuais sujeita-as a uma das mais danosas formas de exploração do trabalho infantil, coloca em risco sua saúde mental e física, e prejudica todos os aspectos de seu desenvolvimento. Constitui uma das piores violações dos direitos humanos, e foi identificada por muitos órgãos nacionais e internacionais como uma forma moderna de escravidão. Sua cobertura é transnacional, seu impacto trans-geracional.

A exploração sexual comercial de crianças ocorre virtualmente em todos os países do mundo e afeta milhões de crianças e adolescentes.

Em 1996, em Estocolmo, na Suécia, 122 representações de países participaram do I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, tendo como resultado a Declaração de Estocolmo e a Agenda para a Ação. Ao longo de cinco dias, organismos internacionais, organizações não-governamentais e representantes da imprensa

buscaram meios de coibir o crescimento do problema. Pela primeira vez, apontou-se a necessidade de analisar esse tipo de delito do ponto de vista histórico, cultural, social, psicológico, econômico e jurídico.

As práticas de exploração sexual, pornografia, turismo sexual e tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais foram definidas como crimes contra a humanidade. As nações assumiram o compromisso de implantar planos nacionais de enfrentamento e conclamaram todos os segmentos sociais a intervir contra a violência sexual. Poucos países, no entanto, chegaram a concretizar a publicação desses programas de combate ao problema.

Em Estocolmo foram todos os primeiros passos. Cinco anos depois, em dezembro de 2001, aconteceu um novo encontro: o II Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizado em Yokohama, no Japão, deu continuidade à articulação de ações por parte da comunidade internacional. O evento foi promovido pela ONGE.

- instituição internacional de combate à violência sexual

- Unicef, Governo do Japão e Focal Point (Grupo de ONGs pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), reunindo 3 mil representantes de mais de 130 países. A finalidade era identificar os avanços obtidos desde o primeiro congresso quanto à formulação e à adoção de políticas públicas para coibir, prevenir e penalizar a Exploração Sexual de crianças e adolescentes.

De 25 a 28 de novembro de 2008 o Governo Federal do Brasil sediou o III Congresso de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no Rio de Janeiro, em parceria com o UNICEF, o ECPAT International e o NGO Group para a Convenção dos Direitos da Criança.

Mais de 3.500 pessoas de 160 países participaram do Congresso, incluindo 137 delegações de Governos, representantes de agências internacionais, de ONGs, do setor privado e 282 adolescentes. A participação expressiva de representantes do setor empresarial, de comunidades religiosas, parlamentares, das forças policiais e de operadores do sistema de direito e, especialmente adolescentes e jovens, faz com que o Brasil se sinta orgulhoso de ter sediado o III Congresso e impulsionado a construção de uma parceria sustentável entre esses atores.

O governo brasileiro tem a satisfação de compartilhar os “Anais do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, integrados também pelo

documento final do Congresso, intitulado “Declaração do Rio de Janeiro e Chamada para a Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Temos também a satisfação de compartilhar, anexo ao Anais, a “Declaração dos Adolescentes para Eliminar a Exploração Sexual”, representando a visão dos adolescentes de todas as regiões do mundo que participaram do Congresso.

Reiteramos que a exploração sexual de crianças e adolescentes é uma violação aos direitos humanos que precisa ser combatida por todos: Governos, organizações internacionais, sociedade civil, empresários, famílias, e pelas próprias crianças e adolescentes. Somente assumindo nossas responsabilidades e reconhecendo nossa contribuição para esse esforço coletivo podemos desenvolver uma solução efetiva para o problema.

O III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes– Realizado no Rio de Janeiro. O Congresso foi o maior evento já realizado no mundo sobre o tema, com a participação de 3.515 pessoas de 160 países e foi uma sequência de dois importantes eventos realizados em Estocolmo, na Suécia, em 1996 e em Yokohama, no Japão, em 2001. Para que possamos entender a relevância histórica do referido Congresso, resgatamos alguns aspectos dos congressos anteriores.

O I Congresso Mundial sobre Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, aconteceu em agosto de 1996, em Estocolmo - Suécia, e marcou um momento histórico no combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. A Declaração de Estocolmo e a Agenda para a Ação, documentos resultantes das discussões e que apresentavam recomendações e diretrizes sobre o tema, foram adotados pelos 112 países participantes que se comprometeram a desenvolver estratégias e planos de ação com tais diretrizes. Esse evento, articulado pela Rainha Sílvia, apontou a necessidade de se analisar o fenômeno do ponto de vista histórico, cultural, social e jurídico, e o definiu como crime contra a humanidade nas modalidades de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais.

Em dezembro de 2001 aconteceu o II Congresso Mundial contra a Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes em Yokohama – Japão, onde o Brasil apresentou os resultados de acordos estabelecidos no I Congresso Mundial e das ações desenvolvidas de forma articulada entre a sociedade civil e o poder público, dentre elas a elaboração e

publicação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil, instrumento legítimo de garantia na defesa de direitos de crianças e adolescentes.

O II Congresso consolidou mundialmente as parcerias e reforçou o compromisso global de proteger as crianças e os adolescentes da exploração sexual, com adesão de 161 Estados.

Tendo em vista o comprometimento do Brasil com o tema e como forma de reconhecimento das iniciativas brasileiras de enfrentamento ao problema, o país foi convidado a sediar a terceira edição do Congresso, sendo grande a expectativa em torno do evento em função do longo tempo decorrido desde o último Congresso, realizado em 2001.

No início do seu primeiro mandato, o Presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, definiu como prioridade do seu governo a luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes. Esta prioridade na agenda política do governo constituiu-se como uma forte base de atuação para as instituições, as organizações, os movimentos sociais e as redes já existentes comprometidas com a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Essa mobilização despertou na comunidade internacional um especial interesse pelo Brasil, visto que foi o primeiro presidente da História que reconheceu a existência do fenômeno e mobilizou seus ministros para o enfrentamento.

A Rainha Sílvia, da Suécia, durante o Seminário intitulado, realizado em 29 de março de 2007, na Embaixada da Suécia em Tóquio, manifestou ao representante do Itamaraty a expectativa e alegria com que contemplaria a possibilidade de que o III Congresso viesse a ser realizado no Brasil.

Diante disso, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) realizaram reuniões conjuntas para avaliar o convite e concluíram pela importância do governo brasileiro sediar o evento. A Presidência da República analisou este encaminhamento, com parecer favorável e, a seguir, por meio do MRE, os parceiros do Congresso foram oficiados acerca da posição brasileira.

Após a aceitação do convite para sediar a III edição do Congresso pelo

Governo Brasileiro, no final de 2007, a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) realizou algumas reuniões de articulação com parceiros governamentais importantes como o Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério das

Relações Exteriores, Ministério do Turismo e Ministério da Saúde, entre outros, além de parceiros como o Unicef e o Ecpat Brasil, coorganizadores do Congresso.

Tratou-se então de conformar o Comitê Organizador Central – COC da terceira edição do congresso. Integrado por Governo Brasileiro - Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (coordenação), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério das Relações Exteriores - Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, ECPAT International, o NGO Group, além dos governos do Japão e Suécia, na qualidade de consultores permanentes.

Nos dias 22 e 23 de janeiro de 2008, a SPDCA coordenou a primeira reunião oficial do Comitê Organizador Central do evento onde foram discutidos os objetivos, a estrutura, o financiamento e as responsabilidades dos organizadores e parceiros para a realização do evento. Nesse sentido, dentre as diversas atividades sob responsabilidade, a SPDCA assumiu o gerenciamento da seleção e contratação do local do evento, da empresa organizadora e da infra-estrutura física e de pessoal.

Em seguida a Secretaria Especial dos Direitos Humanos estruturou a Secretaria Executiva do congresso, vinculada ao seu Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Posteriormente, outros grupos foram organizados para subsidiar a construção de todo esse processo, tais como o Grupo de Referência e Especialistas, O Grupo de Trabalho Nacional do Brasil e o Grupo de Trabalho de Comunicação.

Assim, a partir do reconhecimento do protagonismo do Brasil nessa área e como fruto desse processo de mobilização e organização o III Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças foi realizado no Rio Centro Exhibitio&Convention Center, no Rio de Janeiro, de 25 a 28 de novembro de 2008. A expectativa era de repetir o mesmo número de participantes no último Congresso no Japão - cerca de 3 mil delegados de 134 países – no III Congresso Mundial no Brasil.

Além de sua importância estratégica, em nível mundial, O Congresso foi um momento marcante na promoção dos direitos humanos sexuais de crianças e adolescentes. Teve como objetivo principal a mobilização internacional para garantir o direito de proteção de crianças e adolescentes, a fim de:

- Analisar os novos desafios e as dimensões da exploração sexual na contemporaneidade.
- Identificar avanços e lacunas no marco legal e na responsabilização.
- Compartilhar experiências de implementação de políticas intersetoriais no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Definir estratégias e metas possíveis de serem pactuadas em cooperação internacional.

Diante dessa complexidade e dos desafios, o tema central do III Congresso Mundial foi: “Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a sua Proteção contra a Exploração Sexual – Por uma Visão Sistêmica”.

2.3.1 Espécies de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Abuso Sexual

Ato ou jogo sexual a que o adulto submete a criança ou adolescente, com ou sem consentimento da vítima, para estimular-se ou satisfazer-se, impondo-se pela força física, pela ameaça ou pela sedução com palavras ou com a oferta de presentes. (ANDI, 2003, p.126)

Abuso Sexual Intra-familiar (Violência Doméstica Sexual)

É praticada contra crianças e adolescentes dentro de casa ou na vizinhança, por familiares ou amigo próximo. É caracterizada por atividades sexuais que as crianças ou os adolescentes não são capazes de compreender e que são inapropriadas para sua idade e para seu estágio de desenvolvimento psicosssexual. São atos impostos pela sedução ou pela força, que transgridem os tabus sociais e deixam sequelas para o resto da vida.(Margarido, 2010, p.60)

Incesto

Atividade de caráter sexual envolvendo crianças e adolescentes e um adulto que tenha com eles uma relação de consanguinidade, de afinidade ou de mera responsabilidade. Ou seja: relações incestuosas são aquelas praticadas entre pessoas que, pela lei ou pelos costumes, não podem se casar.

Pedofilia

É uma psicopatologia, um desvio no desenvolvimento da sexualidade, caracterizado pela opção sexual por crianças e adolescentes de forma compulsiva e obsessiva. O pedófilo é, na maioria das vezes, um indivíduo que aparenta normalidade no meio profissional e na sociedade em geral. Para atender a seus impulsos, ele pode atuar na própria família ou na sociedade.

Prostituição Infantil

A prostituição ocorre quando a criança ou adolescente vende seu corpo porque foi induzida a essa prática, seja pela situação de pobreza absoluta, pelo abuso sexual familiar ou pelo estímulo ao consumo. Uma criança não tem poder de decisão para se prostituir, mas pode ter seu corpo explorado por terceiros, que obtém algum tipo de lucro com isso. Portanto, não existe “prostituição infantil”, e sim, Exploração Sexual Comercial de crianças e adolescentes.

Pornografia Infanto-Juvenil

Produção e divulgação de cenas de sexo entre crianças e adultos e de adultos com crianças. Forma de violência sexual, não só contra os meninos e as meninas utilizadas, mas contra todos aqueles que tem acesso a essas informações. É uma violência informativa.

Tráfico de Crianças e Adolescentes

Promover ou facilitar a saída ou entrada no território nacional de crianças e adolescentes sem observância da lei (ECA, artigos 83, 84, 85 e 251).

Turismo Sexual

É a inclusão da exploração sexual nas atividades econômicas da cadeia do turismo, envolvendo turistas nacionais e internacionais (demanda) e crianças, adolescentes e jovens de setores pobres e/ou excluídos (oferta). O turismo pode ser autônomo ou vinculado a pacotes turísticos que são vendidos aos clientes com serviço de prazer sexual incluído nas atividades de entretenimento. Os serviços sexuais comercializados nas atividades econômicas do turismo é prostituição, que também, muitas vezes, está associado ao tráfico de pessoas para fins sexuais ou para o trabalho escravo.

2.4 Enfrentamento tardio

Apesar de caminhar junto à história da humanidade, a exploração sexual comercial infanto-juvenil passou a ser pauta de discussões e a ser encarada como algo nocivo para crianças e adolescentes vitimizados há pouco mais de duas décadas. Os marcos referenciais foram a conclusão da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) da Prostituição Infanto-Juvenil, realizada em 1993; o Seminário das Américas, em Brasília, em 1996, e o Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado no mesmo ano, em Estocolmo, Suécia.

A CPI da Prostituição Infanto-Juvenil deu visibilidade ao problema e concluiu que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é incentivada por vários fatores, entre elas a desestruturação da família, que empurra a garota ou o garoto para as ruas, para pedófilos e indivíduos viciados. Além disso, é aceita com naturalidade e até incentivada. A CPI colocou em evidência também a ligação existente com o narcotráfico e o intercâmbio de crianças e adolescentes prostituídos. Revelou que a facilidade encontrada por tais atividades ilícitas deve-se à impunidade dos culpados e à ausência ou ineficiência de políticas de atendimento.

O levantamento destacou a ligação do problema com casos de assassinatos e situações de cárcere privado, em que os agenciadores, aliciadores e donos dos prostíbulos chegam a ficar com 80% do dinheiro conseguido pelas adolescentes. Mesmo com essa exploração, a dívida nunca é abatida, obrigando-as a permanecer no local e em constante atividade.

Segundo o relatório conclusivo do Congresso Mundial, a exploração sexual comercial infanto-juvenil é facilitada pelas disparidades econômicas, estruturas socioeconômicas injustas, desintegração familiar, educação, consumismo, migração rural-urbana, discriminação de gênero, conduta sexual masculina irresponsável, práticas tradicionais nocivas e o tráfico de crianças. Assim, apenas a pobreza não pode ser considerada como fator determinante da problemática.

A dificuldade para combater o problema esbarra na impunidade dos agressores e na pouca articulação dos agentes integrantes das redes de proteção. Além disso, a legislação brasileira está limitada no que diz respeito aos crimes sexuais.

A repressão da polícia, lentidão da justiça, tolerância da sociedade e impunidade são enumerados pelos estudiosos do assunto como fatores que impedem a responsabilização dos culpados e contribuem para o aumento da violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Conforme a Série Mídia e Mobilização Social“ Nos últimos anos, no Brasil, foi estimulada e operacionalizada a denúncia de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes. Campanhas públicas, divulgação de instituições e de instituições e de telefones que recebem informações (anônimas ou não), bem como reportagens, artigos, entrevistas e debates na mídia escrita e televisiva sobre essa problemática deram uma importante contribuição nesse processo, Romper com os pactos de silêncio que encobrem essas situações é um dos pontos cruciais do enfrentamento da questão, pois a denúncia é o primeiro e decisivo passo, sem o qual nada pode ser feito.

A denuncia e a notificação permitem que se inicie a elucidação de um crime e a responsabilização de seu autor, bem como a proteção das pessoas envolvidas. Para que o sistema funcione efetivamente, é preciso contar com cidadãos e profissionais éticos, dispostos a defender os direitos das crianças e adolescentes e a contribuir para o desmonte desses pactos de silêncio”. (ANDI, 2003, p.87)

III. DOS DIREITOS ASSEGURADOS A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

3.1 Da proteção contida na Constituição Federal e no ECA - Lei 8.069/90

Nossa Carta Magna de 1988 concedeu um novo enfoque sobre os princípios pelos quais as normas anteriores que regulavam direitos e garantias de crianças e adolescentes se norteavam, assimilando a doutrina da proteção integral em seu bojo, segundo a qual a criança é vista como cidadã, não mais se afigurando como mero objeto de assistência ou pessoa em potencial, mas sujeito de direito, destinatário de proteções específicas e prioritárias, necessárias ao seu desenvolvimento.

A proteção dos direitos da criança e do adolescente veio em boa hora por meio do Estatuto do menor no Brasil – ECA. Porém, a garantia de tais direitos, antes mesmo de fazer-se objeto primacial da lei 8.069/90, foi incorporada pela Constituição da República de 1988. O referido pavimento constitucional, ou constituição cidadã como habitualmente é chamado reconhecida, foi o instrumento pelo qual se deu início a uma nova e democrática etapa na vida social do país, já que em seu bojo normativo – 227 em especial – não só instituiu os chamados direitos

sacros da infância e da adolescência, mas acima de tudo obrigou o legislador ordinário, por meio de suas disposições transitórias, a criar um corpo normativo de caráter eminentemente garantista, tendente a abarcar os direitos mais supremos das crianças e dos adolescentes. A esse corpo normativo, deu-se o nome de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante disso, na atualidade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente passam a ser os novos paradigmas para o sistema de justiça, para a sociedade e para o Brasil como um todo. Trata-se de uma das legislações mais avançadas do mundo, que pouco a pouco começa a ser implementada, sendo recente para a criança brasileira ter este status de pessoa, assim como para a população feminina que, no século XX, conquistou significativos espaços e também ônus sociais.

O texto constitucional, no Título VIII, em seu capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso – preconiza:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

A despeito da norma constitucional, um dos obstáculos ao combate à exploração sexual infanto-juvenil e suas variadas dimensões é a falta de dispositivos legais específicos na legislação infraconstitucional, que vislumbrem todas as suas nuances. De um lado temos o Código Penal, dotado de 1940; de outro, a lei nº 8.069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Porém, nenhum deles é capaz de suprir com absoluta eficácia as complexidades inerentes a esta modalidade criminosa.

No que se refere aos casos de violência sexual, a fim de proteger a criança e o adolescente, o Brasil conta com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visto que a lei 8.069, de 13 de julho de 1990 dispõe sobre a proteção da criança e adolescente, contra qualquer forma de

maus tratos e determina penalidade, não apenas para os que praticam o ato, mas também para aqueles que se omitem.

O Código Civil Brasileiro traz em seu artigo 186 punição quando se trata de ato ilícito. “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que se trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Sabe-se que a solução para o problema da criança e do adolescente vítimas de violência sexual está na proteção da família, da sociedade e do Estado, conforme preceitua o caput do Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Desta forma, cabe aos pais (família) garantir o cumprimento das funções de assistência material, moral, cultural e afetiva a que têm direito as crianças e os adolescentes, mas isso, muitas vezes, não acontece, pois a relação menor e família encontra-se escondida pelo pacto do silêncio, representado em forma de tortura muitas vezes contínua, dia após dia, e que cronicamente como a fome pode provocar males terríveis, que vão desde a agressão física, psicológica, podendo até levar a morte.

Entende-se que a intervenção estatal na ordem familiar tem caráter supletivo, ou seja, na falta do mecanismo familiar, torna-se necessária a intervenção do Estado para suprir as necessidades básicas dos infantes. Por outro lado, a interferência do poder estatal possui, também, caráter complementar, pois é dever do Estado, juntamente com a família e a sociedade, garantir os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 18 – É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no artigo 1º, anuncia ser a lei que “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, mas mesmo assim, e apesar de ter superado o Código de menores, ele possui várias lacunas. Dentre essas lacunas pode-se destacar aquele que não define com precisão o que sejam maus tratos, que se apresenta esparsamente em seus artigos 5º e 18, conforme se transcreve acima.

3.2 O ECA no Combate aos Maus-Tratos a Crianças e Adolescentes

O artigo 13 do ECA determina que médicos, professores ou responsáveis por estabelecimentos de saúde e ensino devem, obrigatoriamente, comunicar às autoridades competentes os casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes. Uma matéria pode questionar o preparo desses profissionais para reconhecer sinais de violência e denunciá-los.

Assim preceitua:

“Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

Nos últimos anos tem-se discutido sobre a violência que ocorre na órbita familiar. E aí cabe questionar até onde alcança e o que contempla o conceito de educar, por parte dos pais ou responsáveis, e se nesse educar está implícito os castigos físicos, psicológicos e o abuso

sexual, incorporando todas as espécies de maus-tratos cometidos contra a criança e o adolescente.

De qualquer forma, a autoridade que o adulto infringe sobre a criança ou adolescente reproduz de forma dominante a autoridade de uma determinada sociedade. Entretanto, essa dominação adulto/criança/adolescente é pensada como natural e não como social. Assim, a criança/adolescente deve se submeter aos caprichos do adulto, pois se isso não fizer estará desrespeitando o seu superior, podendo, assim, ser punido pela desobediência, visto que transgrediu os direitos de superioridade do adulto.

A violência contra a criança e o adolescente afronta os Direitos Humanos mais elementares existentes e é por isso que exigem uma reação não apenas do Estado, mas de toda uma sociedade e porque não dizer de todo o mundo.

É impossível se pensar numa família protetora se não se elimina o seu aspecto de instituição disciplinadora, visto que enquanto os membros da família estão correndo risco dentro dela mesma e enquanto os direitos humanos não forem realizados de forma mais concreta e decisiva que a atual, não será a família considerada um refugio de amor, carinho, compreensão e proteção e, sim, uma forma de violação dos direitos da criança e do adolescente.

A vitimização da criança e do adolescente revela a fragilidade da sociabilidade. Existem várias pesquisas que demonstram o rol de denúncias que explicitam as condições de violência em que a criança e adolescente são submetidas, sobremaneira em relação aos espancamentos e abusos sexuais que ocorrem intrafamiliarmente.

Com toda violência que é exercida contra criança e adolescente e com o excesso de autoridade paterna e materna, acaba-se por substituir a apreensão do mínimo de autoridade capaz de guiar uma criança ou até o adolescente para o caminho a ser seguido.

A situação das crianças e adolescentes, hoje em dia no Brasil, está longe de alcançar as supostas garantias instituídas pelo ECA, impedindo-os da realização de um mínimo dessa sociabilidade, levando-os potencialmente ao caminho da infração, como forma de chamar a atenção ou de revoltar-se contra o tratamento que recebem.

Cabe pontuarmos que os direitos das crianças são constantemente apregoados, mas foi somente em 20/11/1959 que a Assembleia Geral formalizou uma Declaração específica dos

Direitos da Criança. A Declaração dos Direitos da Criança, entre seus dez princípios básicos, destacava os direitos da criança à liberdade, à igualdade, à satisfação de suas necessidades básicas (alimentação, saúde, educação, lazer, etc.), bem como o fato de que a criança deve receber amor, carinho, compreensão por parte dos pais e da sociedade, sendo que deve ser protegida contra quaisquer formas de abandono, crueldade e exploração.

Fato que se deve observar é que a sociedade legitima a violência doméstica, pois só em 1927, com o advento do Código de Menores que tal matéria foi disciplinada, sendo que o nosso Código Penal, datado de 1940, apesar de ser posterior, tratou apenas dos castigos imoderados, sendo que a violência contra criança e o adolescente só é considerada crime quando praticada de forma moderada, sendo lícita para os meios de correção.

O Código de Menores de 1979 não dispensava tratamento diferenciado às vítimas de violência doméstica, juntando o problema sobre a rubrica de que “situação irregular” sob a qual mesclava tanto aquele “menor” vítima de maus-tratos ou de castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis, quando aquela vítima de negligência ou autor de infração penal.

Na área da Infância e da Juventude, que é o que nos interessa, inicia-se na década de 1980, uma ampla luta de questionamento pela “Política do Bem-Estar do Menor” e do “Código de Menores”, que se dizia um regime muito autoritário. Nesta mesma época, aplicava-se as denúncias sobre a gravíssima situação enfrentada pela infância e a juventude brasileira, bem como a violação de seus direitos.

No Brasil, portanto, a década de 1980 foi de extrema importância para a perpetuação e garantia dos direitos da criança e do adolescente, visto que com a mudança da Constituição Pátria, chama de “Constituição Cidadã”, alcança-se uma grande vitória na Assembleia Nacional Constituinte, qual seja a sedimentação dos direitos da criança e do adolescente no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, sendo que o caput desse artigo introduziu um enfoque ao que dizia a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Assim, conquistada a grande vitória na Constituição de 1988, restava que se elaborasse uma lei ordinária que revogasse o Código de Menores e seu autoritarismo, culminando, assim, com a aprovação da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 passando a chamar-se Estatuto da Criança e do Adolescente.

Somente com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que a situação se modifica, principalmente no sentido de se denunciar este tipo de violência, de se

propor medidas de intervenção nas famílias agressoras, protegendo-se a vítima e estabelecendo-se uma forma de prevenção de tal fenômeno.

Segundo o Código Penal Brasileiro, o abuso sexual não se encontra implicitamente especificado, sendo ele considerado um crime comum (crime de estupro – artigo 213 do CP, crime de sedução – artigo 217 do CP ou crime de atentado violento ao pudor – artigo 214 do CP revogado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009).

Nos mesmos moldes, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, §4º, determina que:

“A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Assim, em face da repugnante realidade provinda das várias espécies de violência contra a criança e o adolescente cabe ao Estado garantir e implementar o preceito do artigo 130 do ECA do afastamento do autor da violência contra a criança e o adolescente de sua casa, em vez de afastar a criança-vítima.

O artigo 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua da seguinte forma:

“Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”.

Portanto, ao confrontarmos casos de violência que ocorrem contra criança e o adolescente, medidas de proteção podem ser de grande valia no enfrentamento do fenômeno violência.

O artigo 101 diz que, quando identificados casos de violência, alguns passos devem, ou deveriam ser adotados com a Criança e o Adolescente, bem como:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – acolhimento institucional;

VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX – colocação em família substituta.

Sabemos que a lei em apreço não tem atingido a finalidade para a qual foi criada. Não porque suas diretrizes e objetivos estejam incorretos; pelo contrário, seus fundamentos são modelos mundiais e seu complexo normativo é considerado pela UNESCO a principal garantia das novas gerações. O que impede que esse complexo sistêmico seja posto em prática sem reservas e sem individualismo é o modo como as políticas públicas são conduzidas no que diz respeito à violência sofrida pela criança e pelo adolescente.

3.3 Da Violência Sexual Infanto-Juvenil em Assis

Violência Sexual Infanto-Juvenil é uma violação dos direitos sexuais, porque abusa e/ou explora do corpo e da sexualidade, seja pela força ou outra forma de coerção, ao envolver crianças e adolescentes em atividades sexuais impróprias à sua idade cronológica, ou ao seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

A violência Sexual pode ocorrer de duas formas – Abuso Sexual e Exploração Sexual.

A violência sexual, abuso ou exploração, pode ocorrer no ambiente intra-familiar, quando há relação de parentesco entre vítima e agressor e extra-familiar, quando não há uma relação de convivência familiar entre agressor e vítima.

Abuso Sexual

O Abuso Sexual é a utilização do corpo de uma criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente, para a prática de qualquer ato de natureza sexual.

É importante ressaltar que em 2012, de janeiro até agora (agosto), ocorreram 16 casos de abuso sexual registrado no Conselho Tutelar do Município de Assis.

A maioria dos casos de violência sexual que chegam até o órgão do Conselho Tutelar, em Assis, é de abuso sexual.

Exploração Sexual

A exploração sexual caracteriza-se pela utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção do lucro ou troca, seja financeiro ou de qualquer outra espécie.

A exploração sexual ocorre de quatro formas: em redes de prostituição, pornografia, redes de tráfico e turismo sexual.

Chama-se Exploração Sexual Infanto-Juvenil a utilização sexual de crianças e adolescentes com fins comerciais e de lucro, seja levando-os a manter relações sexuais com adultos ou adolescentes mais velhos, seja usando-os para a produção de materiais pornográficos (revistas, fotos, filmes, vídeos).

Outra forma de exploração, isto é, levar crianças e/ou adolescentes para outras cidades, estados ou países, a fim de servirem a propósitos sexuais.

Apesar de ilícitas e severamente punidas pela legislação brasileira, essas práticas estão disseminadas pelo País, existindo não só nos grandes centros urbanos, mas também em municípios do interior.

Em Assis consideravelmente a exploração sexual de crianças e adolescentes não consta dados específicos, esse tema é integrado à estatística da violência sexual.

Mas para conscientizar pessoas, que realmente o problema existe, há uma grande divulgação desse assunto nas redes de proteção, CREAS, Programa Pétala, Conselho Tutelar e CART (Concessionária Auto Raposo Tavares).

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente incluem dispositivos que visam proteger crianças e adolescentes contra a exploração sexual. O Código Penal Brasileiro, por sua vez, define os diferentes “crimes contra a liberdade sexual”, os quais podem envolver crianças e/ou adolescentes. São eles:

Estupro – art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Dos Crimes sexuais contra vulnerável

Estupro de Vulnerável – art. 217-A do CPB. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Art. 218 CPB. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Caput com redação determinada pela Lei n. 12.015 de 07.08.2009. Na redação original deste artigo havia a rubrica “Corrupção de Menores”.

Favorecimento da Prostituição – art.218-B do CPB. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que abandone:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Acrescentado pela Lei n. 12.015 de 07.08.2009)

Art. 228 CPB.Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco)

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Casa de Prostituição – art. 229 CPB. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Rufianismo – art. 230 CPB. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Tráficode pessoa para fim de exploração sexual – art. 231CPB. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

Atendendo o comando constitucional, o Legislador previu a exploração sexual como crime, no ECA: artigo 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às praticas referidas no caput deste artigo.

Art. 2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até dose anos de idade incompleta, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Nos casos de Exploração Sexual, um personagem tem conseguido passar quase que impunemente pela ação dos sistemas policiais e do Judiciário: trata-se do cliente, que não é citado uma única vez, seja no ECA, seja no Código Penal. Nessa situação, somente a

interpretação de juízes conscientes tem possibilitado ações judiciais. O artigo 244-A determina que submeter meninos e meninas à Exploração Sexual é crime passível de multa e, em caso mais graves, pena de quatro a dez anos de reclusão.

A palavra “submeter” tem sido utilizada como precedente para o enquadramento do cliente. Isso, no entanto, só é possível a partir da interpretação de cada juiz. É preciso lembrar, portanto, que enquanto o usuário dos serviços sexuais de crianças e adolescentes não estiver explicitado na lei como autor de um crime, a sociedade vai continuar dependendo exclusivamente da interpretação de cada magistrado.

Os atos de exploração sexual infanto-juvenil ocorrem-nos mais diversos locais em todo o país. Neste diapasão, envolvem-se o caminhoneiro que transporta a criança ou adolescente, o dono da boate que os acolhe até o aliciador que os induz a manter relações sexuais e, por vezes, os seus próprios pais que os entregam em troca de dinheiro ou bens materiais.

O aliciamento para relações e outras práticas sexuais, por sua vez, ocorre em hotéis, bares, boates, mercados e similares, sobretudo os que ficam próximo à orla marítima.

Muitas crianças e adolescentes brasileiros são submetidos, no dia-a-dia, a variadas formas de violência. Neste quadro, a exploração é as mais comuns e graves violações aos seus direitos, pro negar-lhes a liberdade, a dignidade, o respeito e a oportunidade de crescer e se desenvolver em condições saudáveis.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente contemplam dispositivos que visam manter a criança e adolescentes a salvo dessa ameaça e preveem a denuncia aos organismos competentes sempre que ela venha a se concretizar.

IV. ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NO CONTROLE A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NA CIDADE DE ASSIS

4.1 Família: Consequências Sociais e Econômicas

Podemos entender família, como um grupo de pessoas com vínculos afetivos, de consanguinidade ou de convivência:

“Art. 5º II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;” (Lei 11.340, de 7 de Agosto de 2006)

É de se verificar que, quando se adentra no campo da violência doméstica, diagnosticando-se o quadro familiar, encontramos-nos frente a uma situação complexa ou mesmo antagônica, pois as crianças e adolescentes têm direito à convivência familiar. Sendo assim, o ECA fala claramente nisso, no artigo 19do ECA:

Art. 19 – Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias de entorpecentes.

Inicialmente a família constitui o primeiro universo das relações sociais da criança, na qual seus membros vão experimentar a flexibilidade das fronteiras entre o público e o privado e começar o desenvolvimento de suas potencialidades com o propósito da convivência em sociedade e da busca de sua realização pessoal. (Xavier, p.105)

Sob esse prisma, a família é considerada, independente das transformações, dos seus arranjos, configurações e laços consanguíneos, como uma estrutura essencial a humanização e a socialização das crianças e adolescentes e ainda, como norteadores do desenvolvimento da personalidade e de suas potencialidades. Nesse contexto familiar, os pais são considerados como agentes essenciais para a socialização e desenvolvimento dos filhos, favorecendo o diálogo e flexibilizando as relações de regras e limites na interação familiar, principalmente em relação aos adolescentes.

Em relação a educação de filhos adolescentes, compreende-se varias situações de negociações, responsabilidades e também de dúvidas dos pais, que se sentem inseguros e muitas vezes indecisos em relação à maneira de exercer seus papéis. Porém é evidente que

fica indiscutível a importância das relações parentais de maneiras diversas que pode ter grande influência no comportamento das crianças ou adolescentes.

O tema da violência na infância é considerado abrangente. Pode-se situar, dentro desse quadro, a criança abandonada, a desassistida, a agredida fisicamente, psicologicamente e sexualmente, além daquelas que estão excluídas do ensino, que são submetidas a drogadição e ao alcoolismo precoce, aquela assassinada por grupos de extermínio, civis ou militares, aquela que desaparece para servir no comércio internacional de órgãos humanos.

Quando se fala da violência que tem como vítima a criança, logo a associamos ao fenômeno dos maus tratos e da violência sexual. De fato, essas duas formas são de certo modo, as mais visíveis. Além disso, os meios de comunicação social tem demonstrado aberrações que ocorrem nesse campo no nosso país.

A violência doméstica se apresenta sob quatro tipos reconhecidos e já citados: a violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência, que para efeitos de estudo e didaticamente, são separadas, embora se saiba que podem, em termos de um mesmo caso, surgir um conjunto, como é o caso do abuso sexual. Esse é um problema que deve ser tratado com muito cuidado, pois diz respeito à violência sexual em suas múltiplas abordagens como: o estupro, a prostituição, a corrupção de menores, a pornografia e acima de tudo a violência sexual mais silenciosa e menos aparente entre elas, que é o abuso sexual que ocorre dentro da própria família, tendo o aval da sociedade e do descaso por parte do Poder Público.

A grande extensão territorial do país, - oito milhões e meio de quilômetros quadrados - com 164 milhões de habitantes, sendo 40% menores de 18 anos, a diversidade geográfica, econômica, cultural e até política das regiões que o compõem dificultam a análise conjuntural da problemática do abuso e da exploração sexual.

Em termos socioeconômicos, o Brasil é um contraste: um país rico com uma população pobre. Ocupa o 8º lugar na economia mundial e 74º lugar em qualidade de vida e, embora seja o 5º maior produtor de alimentos do mundo, sua população é desnutrida e morre de inanição. 20 milhões de habitantes encontra-se em situação de indigência e 40 milhões de crianças e adolescentes carentes ou abandonadas.

Cerca de 4 milhões de crianças, menores de 14 anos de idade, trabalham no Brasil. Possui uma taxa de 44% de mortalidade de menores de 05 anos o que significa a 84ª posição mundial. Milhões de crianças estão fora da escola.

São filhos de indivíduos socialmente excluídos, sendo que nas capitais e grandes cidades brasileiras já se conhece a primeira geração de crianças que nasceram na rua, apesar dos inúmeros programas de atendimento a adolescentes mães em situação de risco.

Entretanto, não existem estatísticas comprovadas sobre o número de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual. Porém, os baixos indicadores **socioculturais** e **econômicos** favorecem a exploração sexual de crianças e adolescentes, como meio de sobrevivência, nas periferias e no centro das grandes cidades, assim como no campo e entre as comunidades indígenas que convivem com brancos.

As fortes crises econômicas, políticas e sociais sofridas pela sociedade brasileira vêm provocando seu empobrecimento, com maior exclusão social e privação dos direitos fundamentais.

Atribui-se essa situação à concentração de riquezas de poucas pessoas em detrimento da qualidade de vida da maioria dos brasileiros, fortalecendo a estrutura social injusta estabelecida no país.

Nesse contexto, o comércio e o tráfico sexuais, comuns em países em desenvolvimento, subsistem e crescem explorando a miséria de famílias famintas. A maior parte das meninas e adolescentes prostituídas no Brasil são levadas pela necessidade de sobrevivência. Elas compõem o segmento mais vulnerável da pirâmide social. E a total falta de perspectiva pessoal ou social colaboram para que sejam facilmente induzidas ou seduzidas por adultos inescrupulosos, coagidas por exploradores e violentadas pelos usuários, os clientes.

Mas não é apenas a miséria a única causa que colocam meninas e meninos nessa marginalidade. Milhares de meninas e adolescentes brasileiras trocam favores sexuais por comida ou abrigo.

Nesses casos, o usuário ou cliente da menina ou aquele que facilita o comércio do seu corpo são passíveis de processo crime e podem ser condenados à prisão. Como se sabe, isso acontece nos grandes centros urbanos, em pequenos municípios e, muito frequentemente, nas estradas.

Por todo o imenso território brasileiro, em regiões extremamente pobres, meninas são vendidas, às vezes pela própria família, para servir sexualmente a grandes concentrações masculinas, como nos garimpos e em canteiros de obras. Seduzidas por promessas de emprego e oportunidades em cidades maiores, ou, simplesmente, sequestradas, muitas adolescentes deixam seus pequenos municípios de origem e acabam escravizadas em prostíbulos, onde sofrem todo o tipo de violências. Outras, acreditando ganhar dinheiro, subir na vida, fazer sucesso ou encontrar um príncipe encantado, são levadas para outros países, principalmente Suíça, Alemanha e Espanha, onde passam a pertencer. As redes internacionais de exploração sexual, como tem sido amplamente divulgado pela imprensa.

Além da necessidade de sobreviver, outras causas facilitam ou pressionam meninas e adolescentes a se deixarem explorar sexualmente. Os estudos indicam que conflitos familiares, negligência e punições físicas, que levam a sentir medo ou raiva permanente dos adultos, incesto e abuso sexual nos primeiros anos de vida, eliminam a autoestima da criança que não se sente mais com direito de ser protegida, com valor como ser humano.

Inconscientemente, ela complementa por si própria esse quadro de violação, ao mesmo tempo em que tenta agredir o passado, desvalorizando e degradando o que deveriam ser seus bens mais preciosos: o próprio corpo e a própria dignidade.

A maioria foi violentada sexualmente nos primeiros anos de vida. Oprimidas por maus-tratos, abandono e miséria, descobrem cada vez mais cedo, que o próprio corpo pode ser o instrumento de sua sobrevivência.

Nessas circunstâncias, as vítimas podem experimentar vários sintomas, tanto físicos como psíquicos, tais como: conduta anti-social, mudanças de humor, depressões; medos, ansiedades e abandono emocional.

Muitas vezes a criança e o adolescente tentam apenas seguir os padrões de comportamento violento ou auto-destrutivo dos pais ou do núcleo familiar onde cresceram. O moralismo de pais que expulsam de casa as filhas que já não são mais virgens ou que engravidaram fora do casamento. A desvalorização da identidade da mulher ainda submissa, reprimida na sociedade. Muitas crianças e adolescentes fogem de casa devido a essas situações e não são procurados pela família e outros são expulsos de casa por desagradarem os pais, oprimidas por preconceitos que caracterizam a sociedade machista onde aos homens tudo é permitido e às mulheres são impostos padrões morais rígidos.

Estigmatizadas na família e na comunidade, essas meninas tornam-se facilmente vítimas de exploradores sexuais. O baixo nível educacional e a discriminação no mercado de trabalho obrigam meninas e adolescentes a sobreviverem em sub-empregos, onde são pressionadas a manterem relações sexuais com os patrões, frequentemente em trabalhos domésticos.

O caráter consumista das sociedades capitalistas estimula a marginalização de jovens carentes e estimula seu envolvimento com o tráfico de drogas.

A drogadição acompanha grande parte das vítimas de exploração sexual, sobretudo as que são aliciadas por redes de exploração. A erotização precoce de crianças e adolescentes, estimulada pelos meios de comunicação e o apelo frenético do consumo, têm levado muitos jovens a se prostituírem.

A ameaça da AIDS fez crescer significativamente a procura de parceiros cada vez mais jovens valorizando comercialmente o sexo, a pornografia e o tráfico envolvendo até crianças impúberes. Enfim, é a banalização da violência em geral, incluindo a violência sexual, que passam a fazer parte do cotidiano de muitas crianças, alimentada pela cultura vazia e narcisista de nossos dias, onde já é comum pessoas explorarem as outras. Tudo isso provoca o crescimento do comércio sexual, da indústria pornográfica e do turismo sexual, responsáveis pelo aliciamento de muitas meninas e adolescentes.

No Brasil, os índices mais altos de exploração sexual apresentam-se nas populações ribeirinhas na Amazônia, nas áreas de miscigenação entre brancos e índios, nas regiões dos garimpos, no nordeste, tanto nas regiões áridas do sertão, como no litoral, onde prospera a indústria turística, o trabalho infantil no campo e nas indústrias de extração, nas fronteiras internacionais, sobretudo com o Paraguai e a Bolívia e cidades eminentemente turísticas como Manaus, Fortaleza, Salvador, Ilhéus, Porto Seguro, Rio de Janeiro, Foz do Iguaçu e Florianópolis.

4.2 Conselho Tutelar e Ministério Público

Em sua gestão, o Conselho Tutelar é fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Pelo Ministério Público.

O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990) que define como órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo como principais preocupações o seu bem estar, a sua inserção no contexto familiar e da comunidade. Suas atribuições estão descritas no Artigo 136 do ECA, entre elas:

- a) expedir notificações; b) realizar visitas; c) atender, aconselhar e orientar crianças e adolescentes que estejam em situação de risco, d) bem como suas famílias; e) encaminhá-los a atendimento médico, psicológico ou psiquiátrico, quando necessário; f) inseri-los em programas ou projetos de auxílio e orientação; g) garantir o acesso de crianças e adolescentes à escola.

Cabe destacar que o Conselho Tutelar tem a finalidade de preservar os direitos infanto-juvenis, o artigo 131 faz menção da importância deste órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Segundo o Artigo 70 do ECA, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Em seu Artigo 98, o ECA garante:

As medidas de proteção à criança e o adolescente são aplicáveis sempre que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

Serão encaminhados para o Conselho Tutelar casos de negligência, discriminação, exploração, violência física e sexual, crueldade e opressão tendo como vítimas crianças e adolescentes.

Conforme o ECA em seu artigo 132, cada município deve ter, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 3

anos, permitida uma recondução, para acompanharem as crianças e os adolescentes e decidirem conjuntamente sobre medida de proteção para cada caso.

Em Assis, de acordo com a Cartilha do Conselho Tutelar, este órgão iniciou suas atividades em 1994, seu horário de atendimento está estabelecido no Regimento Interno, funcionando 24 horas por dia, todos os dias da semana. Sendo assim desenvolve suas ações de forma contínua e sem interrupções. Desta forma, o Conselho Tutelar, depois de criado, não deixa de existir e não pausa suas atividades, apenas os seus servidores são substituídos.

Vale ressaltar que no município, várias campanhas já foram realizadas. Uma delas, foi a realização da Campanha de Combate às Drogas que teve iniciativa do vereador Márcio Aparecido Martins no ano de 2005.

Haja vista que em 2006, com o advento da Lei Estadual nº 12.228/2006, foi iniciado um trabalho de conscientização junto aos proprietários de Lan houses, visando o cumprimento da lei, especialmente para proibir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e outras drogas por crianças e adolescentes, bem como, para alertá-los dos riscos de envolvimento com pedofilia, prostituição e drogas via Internet e posteriormente atribuiu ao Procon a incumbência de fiscalizar esses estabelecimentos (Decreto Lei Estadual nº 50.658/2006).

Foi então que se teve início a um trabalho de visitas a restaurantes, bares noturnos, boates ou semelhantes, inclusive festas raves e bailes funks, para fiscalizar o cumprimento ao artigo 10 da Portaria nº 02/2000, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca, que proíbe a presença de menores, desacompanhados, nesses locais após a meia noite.

Posteriormente, principiou-se um trabalho de conscientização junto a proprietários de bares e restaurantes, em que foram visitados todos os bares da Av. Rui Barbosa, principal avenida da cidade, para orientação acerca da proibição do fornecimento de bebida alcoólica para crianças e adolescentes. Este trabalho permanece até hoje, estendendo-se aos demais restaurantes e bares do município.

No ano de 2009, numa parceria com as Polícias Civil e Militar, foram realizadas visitas noturnas a bares, verificando tanto o cumprimento à Portaria nº 002/2000 quanto à venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Também foram visitadas pelo Conselho Tutelar, cinco boates do município e as praças públicas com o objetivo de combater a prostituição infantil.

É de se lembrar que anualmente, no dia 18 de maio, o Conselho Tutelar, em conjunto com o Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e as Secretarias da Assistência Social, Educação e Saúde, participa do Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Essa mobilização social em torno do Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, iniciou-se através do caso “Araceli”.

Na data de 18 de maio foi instituído Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Em 18 de maio é a data em que Araceli Cabrera Crespo, de nove anos incompletos, desapareceu da escola onde estudava para nunca mais ser vista com vida. A menina foi estupidamente martirizada. Araceli foi espancada, estuprada, drogada e morta numa orgia de drogas e sexo. Seu corpo, o rosto principalmente, foi desfigurado com ácido. Seis dias depois do massacre, o corpo foi encontrado num terreno baldio, próximo ao centro da cidade de Vitória, Espírito Santo. Os agressores jamais foram punidos. Seu martírio significou tanto que esta data se transformou no “Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

O movimento em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, após uma forte mobilização, conquistou a aprovação da Lei Federal 9.970/2000 que instituiu o 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Criança e Adolescente, com o objetivo de mobilizar a sociedade brasileira e convocá-la para o engajamento pelo direito da crianças e adolescentes e na luta pelo fim da violência sexual.

Portanto, esse é um dia em que toda população do Brasil deve se manifestar contra a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes.

São de diversas formas as denúncias que chegam ao Conselho que podem ser: por telefone, anônimas, via ofício de escolas ou entidades que denunciam muitas vezes, a evasão escolar, negligência, desvio de conduta, rebeldia e drogadição.

O Conselho Tutelar atua na aplicação das medidas de proteção previstas no Artigo 101 do ECA, como já citado anteriormente, é quando os direitos das crianças ou adolescentes forem violados ou ameaçados de violação, de acordo com os termos do artigo 98 do ECA:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- III – em razão de sua conduta.

Em relação com a comunidade e com as famílias, podemos verificar que o artigo 4º é uma reprodução do artigo 227 da Constituição Federal, preconizando como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

E nesse sentido, deve ficar claro que o Conselho Tutelar não é um órgão punitivo, dentre suas principais funções, destacam-se as de: receber denúncias de maus-tratos que incluem violência física, psicológica ou sexual, abandono, ausência de cuidados, trabalho infantil e evasão escolar; além de ouvir, orientar, encaminhar e acompanhar os casos; fiscalizar os serviços prestados à criança e ao adolescente; bem como acolher a criança e o adolescente em entidade quando necessário. Conforme já dissemos, não é um órgão que pune, mas que conduz medidas de encaminhamento.

O método de avaliação ocorre por meio de análise quantitativas dos atendimentos realizados, conforme sexo, idade, tipo de ameaça e violação dos direitos.

Devido a suas histórias e experiências, o Conselho Tutelar trata-se de um serviço público de extrema relevância, pois é ele quem fiscaliza o cumprimento dos direitos garantidos à criança e ao adolescente previstos no ECA. No entanto, seus membros são responsáveis por fazer valer tais direitos, bem como, importantes solucionadores de problemas referentes à infância e adolescência.

Portanto, esse órgão permanente e autônomo, mantido com recursos públicos, tem como atribuições atuar em duas frentes de ação, igualmente importante: uma preventiva, fiscalizando entidades, mobilizando sua comunidade ao exercício de direitos assegurados a todo cidadão, cobrando as responsabilidades dos devedores do atendimento de direitos à criança e adolescente e à sua família; e outra remediativa, agindo diante da violação já

consumada, defendendo e garantindo a proteção especial da vítima. Com relação as instituições de Saúde, o Conselho Tutelar deve receber a comunicação obrigatória dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança e o adolescente, sem prejuízo da tomada de outras providências legais por parte do comunicante.

No entanto, cabe destacar, que particularmente no Estado de São Paulo, a Lei Estadual 10.498, de 05/01/2001, obrigou a notificação dos maus tratos contra criança e adolescente e a Lei 12.256, de 09/02/2006, cria o Programa de Prevenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Vale destacar, que, os aspectos da legislação brasileira referentes aos crimes de violência sexual fragilizam o Judiciário e dificultam sua atuação na indicação e responsabilização dos responsáveis por esses delitos. No caso do explorador, não há qualquer impedimento para a atuação do Ministério Público. Contudo, quando se trata do Abuso Sexual, a atuação é limitada pela lei, que considera que os delitos contra a liberdade sexual devem ser objeto de ações penais privadas, ou seja, só podem ser levadas a efeito se a vítima ou um de seus responsáveis legais fizer a comunicação do crime, contratar um advogado e arcar com as custas processuais.

Há exceções, no entanto. Quando o pedófilo, o violador ou o esturador tem o poder familiar sobre a criança ou o adolescente, pode ser denunciado e o Ministério Público dá início a uma ação pública incondicionada, assim chamada por não depender da iniciativa da vítima. Outra brecha é encontrada quando a vítima ou a família denuncia o crime, mas se constata que ela não tem condições financeiras de processar seu algoz. Nesse caso, o Estado pode tomar providência judicial denominada nesse caso “ação pública condicionada”, já que só pode se deflagrada a partir da atitude inicial da vítima de denunciar seu agressor.

Diante das dificuldades, alguns juízes brasileiros têm utilizado dispositivos do ECA para reverter a impunidade, como os artigos de número 5, 15, 17, 18 e 244-A que garantem a integridade, a preservação da dignidade e da moral de crianças e adolescentes. Considerando que situações de violência sexual rompem com esses princípios, magistrados têm podido agir, ainda de maneira limitada.

Deacordo com o novo Código Civil brasileiro, em vigor desde janeiro de 2003, segue orientação contida no Estatuto da Criança e do Adolescente e determina que o pai, a mãe ou responsável legal que castigar imoderadamente os filhos, deixá-los em abandono ou praticar

atos contrários à moral e aos bons costumes perderá o poder familiar, conceito que substitui a antiga expressão “pátrio poder”.

O artigo 22 do ECA, por seu turno, refere que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

É de se precaver que sempre que o Conselho Tutelar receber a notícia da prática, em tese, de crime contra criança ou adolescente, deve levar o caso imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo de se prontificar a aplicar, desde logo, medidas de proteção à criança ou adolescente vítima, bem como realizar um trabalho de orientação aos seus pais ou responsável.

A avaliação acerca da efetiva caracterização ou não do crime cabe ao Ministério Público, após a devida investigação do fato pela autoridade policial. A propósito, o Conselho Tutelar não é órgão de segurança pública, e não lhe cabe a realização do trabalho de investigação policial, substituindo o papel da polícia judiciária (polícia civil)). O que pode fazer é se prontificar a auxiliar a autoridade policial no acionamento de determinados serviços municipais que podem intervir desde logo (como psicólogos e assistentes sociais com atuação junto ao CREAS/CRAS, CAPS e outros serviços públicos municipais), inclusive para evitar a “revitimização” da criança ou adolescente, quando da coleta de provas sobre o ocorrido. Tal intervenção (tanto do Conselho Tutelar quanto dos referidos profissionais e autoridade que devem intervir no caso), no entanto, deve invariavelmente ocorrer sob a coordenação da autoridade policial (ou do Ministério Público), inclusive para evitar prejuízos na coleta de provas.

Vale lembrar que, em casos semelhantes, é preciso proceder com extrema cautela, diligência e profissionalismo, de modo a, de um lado, responsabilizar o(s) agente(s) e, de outro, proteger a(s) vítima(s). O próprio Conselho Tutelar pode (deve), se necessário por intermédio do CMDCA local, estabelecer um “fluxo” ou “protocolo” de atendimento interinstitucional, de modo que sejam claramente definidas as providências a serem tomadas quando da notícia de casos de violência contra crianças e adolescentes, assim como as responsabilidades de cada um, de modo que o fato seja rapidamente apurado e a vítima receba o atendimento que se fizer necessário por quem de direito. Em qualquer caso, é preciso ficar claro que todos os órgãos, serviços e autoridades co-responsáveis pelo atendimento do caso devem agir em

regime de colaboração. É preciso, em suma, materializar a tão falada “rede de proteção à criança e ao adolescente”, através da articulação de ações e da integração operacional entre os órgãos co-responsáveis.

Em se tratando de desenvolvimento e assistência social, Assis conta com o CRAS I, CRAS II e CREAS.

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social é sistema governamental o responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

Por meio do CRAS, as famílias em situação de extrema pobreza, incluídas pelo Plano Brasil sem Miséria, passam a ter acesso a serviços como cadastramento e acompanhamento em programas de transferência de renda. O País conta, atualmente, 7.669 unidades distribuídas pelo território nacional.

O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. Dentre os objetivos desse serviço estão a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários, a promoção de ganhos sociais e materiais das famílias e o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio assistenciais. As ações são todas implementadas por meio de trabalho de assistência social.

Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos. (<http://www.brasil.gov.br>)

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

O CREAS, por meio de serviços que desenvolvem, promovem ou articulam, exercem importante papel da inclusão e proteção social a indivíduos ou famílias que se encontram em situações de violação de direitos e de violência expressos em maus tratos, negligência, abandono, discriminações, dentre outros, resgatando vínculos familiares e sociais rompidos, apoiando a construção e ou reconstrução de projetos pessoais e sociais. Contribui com a efetivação de direitos assegurados nas legislações vigentes inclusive na implementação de Planos Nacionais e Acordos Internacionais dos quais o país é signatário.

É um Centro de Referência Especializado de Assistência Social, oferece serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos como violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto etc.

Por seu caráter de serviço social, que reintegra pessoas à sociedade, o CREAS também faz parte do Plano Brasil sem Miséria ao contemplar pessoas em situação de extrema pobreza. Atualmente, o País conta com 2.155 unidades espalhadas pelo território.

O serviço tem como foco a família e a situação vivenciada. O CREAS atua dando à família o acesso a direitos sócio assistenciais. Além disso, busca a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Só lembrando que a função do CREAS é saber se a família ou responsável pela vítima de violência sexual ou outro tipo de violência, que pode ser maus tratos, violência física, psicológica, abandono ou ausência de cuidados vai querer continuar com o apoio oferecido pelo Programa Pétala.

Todos os casos com vítimas de violência que chegam até o CREAS, é porque já se passaram pelo Programa Pétala.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante designado como conselho DCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, através da Secretária Municipal de Ação Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao CMDCA manter uma Secretária Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

A Lei 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA institui mecanismos para a garantia, promoção e defesa dos direitos estabelecidos em seu bojo, que vão desde a apresentação dos princípios das políticas de atendimento, no artigo 86, até a especificação das diretrizes dessa política de atendimento e a criação de instrumentos de controle e participação social, como a criação dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares.

Em atendimento ao disposto no artigo 88 do Eca, na cidade Assis, para deliberar e acompanhar as políticas públicas em prol das crianças e dos adolescentes, foi criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA/SP, instituído pela Lei nº 3.526 de 24 de setembro de 1996 em alteração a Lei Municipal nº 3.150 de 02 de outubro de 1992. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Assis – CMDCA/Assis tem por atribuições: - Propor, deliberar e controlar as políticas públicas do município na área da criança, adolescente e juventude.

O CMDCA é um órgão:paritário, ou seja, é composto por 28 membros, com igual número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada. Assim distribuídos: - 14 representantes do Poder Público Municipal, sendo 8 titulares e 8 suplentes, representados através das seguintes secretarias municipais: Governo Municipal; Secretaria das Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; de Educação; da Saúde; de Esportes, Lazer e Recreação; dos Negócios Jurídicos e de Abastecimento. - 14 representantes da Sociedade Civil, sendo 8 titulares e 8 suplentes, sem remuneração, dos segmentos de atendimento das entidades (atendimento à criança e ao adolescente, defesa e garantia de direitos, estudo e pesquisa, trabalhadores da área e melhoria da qualidade de vida).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA da cidade de Assis é um dos instrumentos para ajudar no avanço de uma vida melhor para as crianças e adolescentes deste município.

4.3 A Atuação do Programa Pétala no Apoio as Vítimas da Violência Sexual na Cidade de Assis/SP

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes está entre as situações que mais geram comoção na sociedade. Nos últimos anos, não foram poucos os casos de abuso sexual, exploração sexual comercial, pedofilia, entre outras violações de direitos que ganharam repercussão no noticiário – o que motivou entre cidadãos e cidadãs, além do compreensível sentimento de indignação, a percepção de que vêm aumentando os registros desse tipo de violência no Brasil. De fato, o problema tem alcançado maior visibilidade desde meados dos

anos 1990, quando movimentos organizados da sociedade civil, setores governamentais e organismos internacionais, entre outros atores, passaram a debater mais abertamente tal realidade – impulsionados, em grande parte, por um processo mundial de mobilização.

No entanto, mais do que um cenário de aumento puro e simples dos casos de violência sexual, o que as estatísticas revelam é uma expansão na quantidade de denúncias registradas. Um exemplo dessa realidade é o volume de ligações recebidas pelo Disque Denúncia Nacional, o serviço telefônico coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Em 2007, foram contabilizadas 7.121 denúncias de abuso sexual. Em 2009, esse número subiu para 9.638. Tal contexto pode ser associado ao fato de o pacto de silêncio e o tabu, que sempre marcaram o fenômeno, estarem sendo progressivamente desconstruídos.

Para fazer frente às situações de risco, e conseqüentemente à exploração sexual, as políticas públicas de assistência social precisam do trabalho de profissionais de várias áreas, tais como saúde, educação, assistência social e sistema de Justiça.

Vale ressaltar, que a violência é toda e qualquer forma de opressão, de maus tratos, de agressão, tanto no plano físico como emocional, que contribuem para o sofrimento de uma pessoa. Quando manifestada no período da adolescência pode acarretar dificuldades no desenvolvimento físico e psíquico. Vale ressaltar que a violência sexual não só atinge crianças e adolescentes, mas também adultos e idosos.

Em Assis, movido por essa realidade que é a violência sexual, o Hospital Regional em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, Instituto médico legal, criaram o Programa Pétala – Atendimento à Vítima de Violência Sexual. O referido programa tem por objetivo e agregado a uma rede integrada de serviço voltado ao fortalecimento do enfrentamento da violência sexual, de maneira, que a vítima seja acolhida e atendida com integralidade.

Em muitos casos o Conselho Tutelar encaminha a vítima para o Programa Pétala, que dará assistência na área da saúde.

Vejam Fluxograma (Anexo pagina 61)

O Programa Pétala atende todas as pessoas vítimas de violência em Assis e toda região, e tem a colaboração dos Programas implantados em cidades como: Ribeirão do Sul, São Pedro do

Turvo, Bernadinho de Campos. Esse programa tem por objetivo atender todas as idades, desde a criança até os idosos.

A vítima de violência necessita ser acolhida e protegida. O agressor necessita ser contido e assistido.

A violência vai contra o direito à vida, à liberdade, à segurança e a dignidade humana e quando ela ocorre é preciso que alguém denuncie, para que as redes de proteção tome conhecimento do assunto e de o apoio necessário à vítima.

Verificamos que o índice de violência sexual em nosso Município, o abuso sexual é o que predomina, e é de se constatar que todos os dias, mês e ano, surgem denúncias em torno da violência e os meios de comunicação é uma grande colaboradora para que a divulgação aconteça.

As denúncias podem ser feitas desta forma:

Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente – Disque 100, corresponde a todo território nacional.

Polícia Militar – 190

Conselho Tutelar de Assis/SP – 3321-5120

CREAS – Assis/SP – 3321-6465/ 3323-7749

Delegacia da Mulher – Assis/SP – 3325-1799

Nesse sentido, a sociedade poderá salvar qualquer vítima da violência. Segue em Anexo (pagina 59) uma reportagem de um caso recente que aconteceu em nossa Região, quando estávamos finalizando esse trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse quadro lamentável de violência sexual no país, chega-se a conclusão de que essa responsabilidade é de todos nós, quando uma criança ou adolescente é vítima de violência sexual não falham só as instituições estatais, junto com elas falhamos, ou seja, toda a sociedade, pois a própria Carta Magna de 1988 dispõe ser dever de todos selar pelo bem-estar de nossas crianças.

Por isso foram desenvolvidas redes de proteção na luta contra o combate a violência sexual no país, articulando junto com a família e com o Estado políticas públicas de resultados, que venham a impedir, enquanto há tempo, que outros anjos sejam aliciados por esses malfeitores e que o futuro do nosso país não seja de crueldade e abusos, mais sim de concretização de um dos principais fundamentos da República Federativa do Brasil a Dignidade da Pessoa Humana.

A exploração sexual infanto-juvenil vigorou por décadas sob o manto da ignorância, diante do fingimento de sua existência. Isso, por si só, já explica a gravidade deste crime, infelizmente, tão em evidência no Brasil.

A forma mais conhecida de exploração sexual é aquela que utiliza a criança ou adolescente para fins comerciais, incorretamente chamada “prostituição infanto-juvenil”. O tema na verdade, diante a atual realidade, onde aumentam vertiginosamente as comunicações aos órgãos competente de exploração sexual infanto-juvenil, transcende a questão semântica, se fazendo necessário que sejam tomadas medidas mais efetivas. Para que isso ocorra, é mister saber quais as causas, bem como as formas de combate.

De uma forma geral, pode-se dizer que embora todas as situações que envolvam a exploração sexual tenham como pano de fundo uma família desorganizada, nem sempre ela ocorre oriunda do núcleo familiar. Hoje, com mais razão outras fontes conduzem para esta degradação de nossas crianças, pois a omissão colabora para que aumente a estatística, já que segundo técnicos toda a violência sexual tende a ser cíclica, caso não tratada. Neste imenso

mar de informações é necessário objetividade, sob pena de pouco se fazer. Concretamente, podemos dizer que diversas são as fontes que podem nos informar sobre tal circunstância: a família nuclear ou ampliada, serviços de saúde e educação, órgãos públicos ligados ao atendimento da criança e adolescentes, ONGS , etc.

Com o avanço da tecnologia, a par de que muito tem auxiliado a humanidade, é instrumento por vezes utilizado de modo perverso. Muito há de se fazer para o combate deste mal, mas algumas diretrizes parecem básicas e olhando sob a ótica jurídica necessitam serem normatizadas. É o exemplo da internet. Há necessidade das atividades em rede internacional de informação ser disciplinadas.

Hoje vários países já possuem leis proibindo a distribuição e a posse de pornografia infantil e de abuso sexual de crianças. Assim, é importante assegurar na legislação, que é proibido usar a Internet para cometer crimes ou facilitar os crimes de pornografia infantil ou abuso sexual de crianças.

Em outros países, recentemente, os acusados têm alegado que a “pornografia infanto-juvenil não envolve crianças reais sendo abusadas, tratando-se de figura alterada eletronicamente”.

Tal tese não pode vingar, pois o objetivo de tal alteração é mostrar para as crianças que atos sexuais com elas são normais, além de que para criar não faz diferença se a fotografia usada para quebrar sua existência foi real ou alterada.

Por outro lado, a legislação deve facilitar o acesso dos promotores de justiça às informações existentes junto aos provedores de serviços da internet, quando verificada a existência de exploração sexual de crianças, devendo estes preservar as informações, especialmente, nos casos de já haver procedimento legal.

Deverão, igualmente, educar seus usuários para combaterem este mal. Não basta que possamos identificar os fatos e punir os agressores, há necessidade de que as crianças e adolescentes sejam acolhidas, periciadas e tratadas adequadamente, para que os autores não se

escondam sob o véu da impunidade, e os infantes tenham condições de recuperar-se, integralmente, e voltarem ao convívio social de forma sadia.

A escola também funciona como portão de entrada da revelação de situações de violência sexual, assim um cuidado especial na orientação, não apenas dos profissionais que nela atuam, mas dos alunos, através de uma abordagem lúdica do tema, colaboraria para a diminuição das situações de violência sexual.

A inclusão em currículos universitários, de temas conexos, poderá auxiliar os profissionais da área na detecção do problema.

Há necessidades das atividades em rede internacional de informações serem disciplinadas. Algumas sugestões podem dificultar o aliciamento de crianças e adolescentes praticado por este meio. Hoje vários países já possuem leis proibindo a distribuição e a posse de pornografia infantil e de abuso sexual de crianças. Assim, é importante assegurar na legislação, que é proibido usar a internet para cometer ou facilitar os crimes pornográficos que envolvem crianças.

Há necessidade de a legislação definir pornografia infantil incluindo criações eletrônicas e alterações fotográficas, isso porque em outros países, recentemente, os acusados têm alegado que a “pornografia infantil não envolve crianças reais sendo abusadas, tratando-se de figura alterada eletronicamente”.

Tal tese não pode vingar, pois o objetivo de tal alteração é mostrar para as crianças que os atos sexuais com elas são normais, além de que para a criança não faz diferença se a fotografia usada para quebrar sua resistência foi real ou adulterada. Ademais, a criança cujo rosto foi utilizado também é vítima, e hoje com o aperfeiçoamento da tecnologia se torna cada vez mais difícil o perito distinguir a pornografia infantil verdadeira da adulterada.

Por outro lado, a legislação deve facilitar o acesso dos Promotores de Justiça às informações existentes junto aos provedores de serviços da internet, quando verificada a existência de exploração sexual de crianças, devendo estes preservar as informações, especialmente, nos casos de já haver procedimento legal.

Deverão, igualmente, educar seus usuários para combater este mal. Não basta identificar os fatos e punir os agressores, é preciso que as crianças e adolescentes sejam acolhidas, periciadas e tratadas adequadamente, para que os autores não se escondam sob o véu da impunidade, e os infantes tenham condições de recuperar-se, integralmente, voltando ao convívio social de forma sadia.

A escola também funciona como portão de entrada da revelação de situações de violência sexual, assim, um cuidado especial na orientação, não apenas dos profissionais que nela atuam, mas dos alunos, através de uma abordagem lúdica do tema, colaboraria para a diminuição das situações de violência sexual.

A inclusão em círculos universitários, de temas conexos, poderá auxiliar os profissionais da área par detectar o problema.

Outra faceta é a existência de programas de crianças e adolescentes desaparecidos eficazes, inclusive com acesso nacional e contatos internacionais, assim como, a criação de convênios entre países que possibilitem o retorno imediato da criança ou adolescente que estiver submetido à violência em outros locais, pois se sabe que muitas vezes a violência sexual é o pano de fundo do desaparecimento.

Um aspecto preocupante é o turismo sexual, hoje desenvolvido no Brasil, divulgado pelas facilidades e impunidades em que os algozes acreditam. A existência de legislação coibindo

estas ações e a existência de programas oficiais que orientem os turistas que cheguem ao país, sobre a legislação existente e as consequências jurídicas, se faz mister.

Não se busca solucionar a questão com estas iniciativas, mas dificultar o aumento real, não de denúncias, pois estas devem sempre ser estimuladas, mas de ocorrências fáticas, dessas atitudes e situações tão degradantes para a humanidade.

É de ressaltar que se as práticas de violência sexual contra crianças e adolescente são frequentes, isso é preocupante, desta forma contribui-se para que essa situação se normalize no meio social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069, 13 julho. 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940. **Código Penal**. Brasília, 1940.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília, 2002

BRASIL. Lei n. 11.340, 7 agosto. 2006. Dispõe sobre **Violência Doméstica**.

VIGARELLO, Georges. História do Estupro: **Violência Sexual nos Séculos XVI-XX** / Georges Vigarello – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência Sexual Intra-Familiar: é possível proteger a criança?**Porto Alegre. Editora: Livraria do Advogado, 2004.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da Noite**. 13 ed. São Paulo: Ática, 1997.

XAVIER, Ana Lucia Pintar (Organizadores)**Retratos da Infância e Juventude: práticas sociais e abordagens teóricas no município de Assis, SP** – Marília: Ed. Fundepe, 2011

ANDI, Instituto WCF – Brasil, Unicef. **O Grito dos Inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes** – São Paulo: Ed. Cortez, 2003 – (Série mídia e mobilização social; v.5)

MARGARIDO, Ayrton. **O Muro do Silêncio: a violência familiar contra crianças e adolescentes** – São Paulo: Do Autor, 2010.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais Contra Filhos**. 4º Ed. Cortez, 2001.

PRIORI, Mary Del organizadora. **Histórias das Crianças no Brasil**. 2 ed. – São Paulo: Contexto, 2000.

TEXTOS EXTRAIDOS DE WWW.

Violência Sexual. Disponível em <http://google.com.br>. Acesso em 09/03/2012.

Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Disponível em <http://www.google.com.br>. Acesso em 09/03/2012.

Prostituição Infantil. Disponível em <http://www.todoscontrapedofilia.com.br>. Acesso em 09/03/2012.

Espécies de Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Disponível em <http://www.jusnavegandi.com.br>. Acesso em 10/03/2012.

III Congresso No Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Infanto-Juvenil. Disponível em <http://www.unicef.org.br>. Acesso em 21/08/2012

CRAS. Disponível em <http://www.brasil.gov.br>. Acesso em 23/08/2012

CMDCA. Disponível em <http://www.cmdca-assis.org.br>. Acesso em 23/08/2012

REPORTAGEM. Disponível em <http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/>. Acesso em 22/08/2012.

ANEXOS

22/08/2012 18h13 - Atualizado em 22/08/2012 19h38

Madrasta presa em Ibirarema, SP, deve responder por estupro e tortura

Diretoria da escola onde enteada da mulher estuda acionou a polícia. Funcionárias do local identificaram as agressões no corpo da menina.

Do G1 Bauru e Marília

A madrasta presa suspeita de agredir e abusar sexualmente da enteada, de 6 anos, deve responder por estupro de vulnerável e tortura. A mulher, de 25 anos, foi detida na noite de terça-feira (21) em Ibirarema, SP, após a diretoria da escola onde a menina estuda acionar a polícia.

Nesta quarta-feira (22), a criança passou por exames no Instituto Médico Legal. Segundo informações da polícia, havia marcas das agressões que a menina sofria por todo o corpo. Além das mordidas e pauladas, a madrasta violentou sexualmente a criança.



Menina tem marcas da agressão em todo o corpo.

(Foto: reprodução/TV Tem)

“O médico legista constatou marcas recentes e mais antigas, o que constata que a menina vinha sofrendo agressões constantes há um tempo, além das lesões nas partes íntimas. Segundo relatos da própria vítima, ela era agredida com socos, com um cinto, uma colher de pau e chinelo, objetos que foram apreendidos na casa da suspeita”, afirma o delegado Marcelo Armstrong, responsável pelo caso.

A criança ainda contou a polícia que a madrasta a sufocava com travesseiros durante a noite e colocava muito sal na comida para ela passar mal. “O pai inclusive disse que já tinha percebido essa reação da menina de não querer comer, de vomitar após ingerir alimentos, mas, não sabia o motivo, o que estaria causando isso”, completa o delegado.

Ainda de acordo com os relatos, a madrasta ligava o som alto para que os vizinhos não ouvissem o choro da criança enquanto ela apanhava.

Para a polícia, a madrasta disse que fazia tudo isso porque sentia raiva da menina, que a fazia lembrar da ex-mulher do pai da criança. A criança está na casa de parentes, em Ibirarema, até que a Justiça determine se o pai poderá continuar com a guarda da filha.

Segundo o delegado, se for condenada, a madrasta poderá pegar até 13 anos da prisão.

(<http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2012/08>)

FLUXOGRAMA - PROGRAMA PÉTALA

